



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 158/2018

Institui o programa Comércio do Bem, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprios públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa “Comércio do Bem”, com objetivo de autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprios públicos municipais.

Parágrafo único. O programa é destinado apenas a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 2º. As atividades do programa serão previamente definidas pela Administração Municipal, com indicação dos dias, horários e frequência que poderão ocorrer.

Art. 3º. Para participar do programa as entidades assistenciais deverão solicitar autorização à Administração Pública, indicando o produto a ser exposto e comercializado.

Parágrafo único. A utilização do próprio público será por meio de autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gera qualquer direito ao autorizado.

Art. 4º. Será proibida a comercialização e exposição de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 31 de agosto de 2018.



Danilo Augusto Bigeschi
Vereador

Evandro Galete (PODE)
Vereador

João dos Santos Diniz Neto
Vereador

Luiz Eduardo Nardi
Vereador

Mário Coraini Junior
Vereador

Marcos José Custódio
Vereador

Maurício Roberto
Vereador

José Luiz Zacharias de Queiroz
Vereador

Cicero Carlos da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que apresentamos para análise dos Senhores Vereadores institui o programa Comércio do Bem, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprios públicos municipais.

A função das entidades de utilidade pública é a prestação de serviços de modo desinteressado à comunidade sem finalidade econômica, muitas promovem a filantropia nas mais diversas áreas, como consequência inúmeras pessoas carentes são beneficiadas.

É notório que as entidades não dispõem de recursos suficientes para custear suas ações na integralidade. Há ainda uma grande demanda social não atendida por falta capacidade financeira. Por tais razões, as entidades necessitam cada vez mais de apoio para cumprir suas respectivas missões.

Neste contexto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo permitir que estas entidades angariem recursos com a venda de produtos nos próprios públicos municipais, muitos dos quais há grande fluxo de pedestres e podem potencializar a arrecadação de recursos que mantém muitos projetos sociais.

A proposta se torna condicionante á vontade do poder público e pode permitir o devido atendimento às entidades assistenciais, somando como mais uma política social do município.

Salientamos que esta proposta já prosperou em outras localidades por iniciativa do legislativo.

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares.

Câmara Municipal de Marília, em 31 de agosto de 2018.


Evandro Galete (PODE)
Vereador